

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 1.959/2005

SÚMULA: Introduce alterações na Lei nº. 1.871/2003, de 31 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ibiporã e dá outras providências.

Art. 1º - O artigo 4º, da Lei n.º 1.871/03, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ibiporã, passa a vigorar com alterações na redação dos seus §§ 1º e 4º, bem como acrescido do § 7º, conforme segue:

“**Art. 4º** - A Carreira do Magistério Público Municipal, será integrada por cargos de Provimento Efetivo de Professores e estruturada em dezenove classes, constantes do Anexo II da Lei nº 1.871/03.

§ 1º - Cargo Público é o conjunto de funções e responsabilidades criadas por Lei com denominação própria, em número certo e vencimentos nominais, previstos na estrutura organizacional cometidas ao servidor aprovado por meio de concurso público de provas e provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração. A descrição e as atribuições dos cargos constantes do Anexo I, serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

...

§ 4º - O ingresso na carreira dar-se-á na classe inicial, no nível correspondente à titulação do candidato aprovado, apresentada como habilitação para área específica do concurso ou graduação plena na área da Educação, de acordo com o disposto nos artigos 9º e 11 desta Lei.

...

§ 7º - Para o desempenho de atividades de serviços gerais, administrativas e de apoio às atividades de ensino não específicas da carreira do magistério, mas necessárias ao

funcionamento do sistema educacional, serão alocados servidores do quadro de pessoal efetivo da Administração Municipal, em número condizente com as necessidades e natureza do serviço.”

Art. 2º - O artigo 5º, da Lei nº 1871/03, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ipirorã, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** - As classes constituem a linha de promoção da carreira do titular de cargo e são designadas pelas letras A a J, no primeiro patamar e pelas letras B1 a J1, no segundo patamar da linha de promoções constantes do Anexo II.”

Art. 3º - O inciso II, do artigo 6º, da Lei nº 1.871/03, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ipirorã, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** ...

I - ...

II - Nível II – formação em nível superior, em curso de licenciatura plena, na área de educação normal superior, pedagogia ou graduação plena nas áreas de Educação Artística, Língua Estrangeira e Educação Física com formação pedagógica;

...”

Art. 4º - O *caput* do artigo 7º e seu § 7º, da Lei nº 1.871/03, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ipirorã, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** - Promoção é a passagem do titular de cargo de professor de uma classe para outra imediatamente superior constante da Tabela de Vencimentos do Magistério Municipal, Anexo II, nas seguintes condições:

...

§ 7º - O resultado da promoção por avaliação de desempenho realizada anualmente, na forma do regulamento próprio, será publicada até 31 de dezembro.”

Art. 5º - Os incisos I, II, III, do artigo 11, da Lei nº 1.871/03, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ipirorã, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - ...

I – para a área 1, de educação infantil, formação em nível superior, em curso específico de licenciatura plena na área de educação ou curso normal superior, admitida como formação mínima à obtida em nível médio, na modalidade normal ou equivalente;

II – para a área 2, de anos iniciais do ensino fundamental, formação em nível superior, em curso específico de licenciatura plena na área de educação ou curso normal superior, admitida como formação mínima à obtida em nível médio, na modalidade normal ou equivalente;

III – para a área 3, correspondente aos anos finais do ensino fundamental, ou para a docência de componentes do currículo, como a Educação Física, a Educação Artística e Língua Estrangeira, nos anos iniciais do ensino fundamental e educação infantil, exigida a formação em nível superior, em curso de licenciatura plena na área de educação ou outra graduação correspondente a áreas do conhecimento, específicas do currículo, com formação pedagógica nos termos da legislação vigente.”

Art. 6º - O artigo 23, da Lei nº 1.871/03, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Iporã, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 - Os professores constantes do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, em estágio probatório, estarão, no que couber, subordinados ao mesmo regulamento para os servidores do Município aprovado pelo Conselho Gestor de Políticas e Remuneração de Pessoal.”

Art. 7º - Fica revogado o § único do artigo 24 da Lei nº 1.871/03, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Iporã.

Art. 8º - Fica alterado a redação do §1º do artigo 26, da Lei nº 1.871/03, que passa a denominar parágrafo único, com a revogação dos §§ 2º, 3º, 4º e 5º, a saber:

“Art. 26 - ...

Parágrafo Único - O estágio probatório ficará suspenso em caso de licença ou afastamento:

- a) por motivo de saúde;
- b) por motivo de doença em pessoa da família;
- c) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- d) para o serviço militar;
- e) para o exercício da atividade política;

- f) para atuar em entidade sindical/classista;
- g) para maternidade ou adoção;
- h) para desempenho de outras funções do magistério.”

Art. 9º - Os §§ 2º e 3º do artigo 34, da Lei nº 1.871/03, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ibiporã, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 - ...

§ 2º - A jornada de vinte horas semanais do professor em função docente, inclui dezesseis horas aula e quatro horas atividades, das quais, 01 (uma) hora será destinada ao trabalho coletivo na escola.

§ 3º - A jornada de quarenta horas do professor em função docente, inclui trinta e duas horas aula e oito horas atividades das quais, 02 (duas) horas serão destinadas ao trabalho coletivo na escola.”

Art. 10 - O § 1º, do artigo 35, da Lei nº 1.871/03, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ibiporã, passa a vigorar com nova redação, bem como fica revogado o seu § 3º, a saber:

“Art. 35 - ...

§ 1º - Para a convocação de que trata este artigo, os professores serão selecionados de acordo com o maior tempo de experiência docente na Rede de Ensino Municipal de Ibiporã. Em caso de empate entre os interessados utilizar-se-á a maior titulação para o exercício da função.

....”

Art. 11 - O artigo 39, da Lei nº 1871/03, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ibiporã, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 39 - A remuneração do professor corresponde ao vencimento relativo à classe e ao nível de habilitação em que se encontra, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus, conforme Anexo II.”

Art. 12 - Fica revogado o § 5º, do artigo 42, da Lei nº 1.871/03, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ibiporã.

Art. 13 - Ficam revogados os incisos I e II, alíneas “a” e “b”, inciso III do artigo 54, artigo 55 e parágrafo único do artigo 57, que tratam das Aposentadorias e Pensões constantes da Lei 1.871/2003.

Art. 14 - O artigo 67 da Lei nº. 1.871/03, de 31 de dezembro de 2003, que trata da Seguridade Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67 - Aplica-se ao pessoal da Carreira do Magistério Público Municipal, a Lei nº. 1.940/2005, de 22 de julho de 2005, que trata do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Ibiporã e seus Dependentes e o Fundo de Aposentadoria, Pensões e Benefícios.”

Art. 15 - Fica revogado o artigo 68, da Lei nº 1.871/03, de 31 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiporã, 26 de outubro de 2005

ALBERTO BACCARIM
Prefeito do Município

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Título do Cargo	Quantidade de vagas	Jornada de trabalho	Classe e Nível
Professor Docente	300	20	De acordo com o estabelecido nos artigos 5º, 6º, e 39 e Anexo II
Professor de Educação Artística	20	20	De acordo com o estabelecido nos artigos 5º, 6º, e 39 e Anexo II
Professor de Língua Estrangeira	20	20	De acordo com o estabelecido nos artigos 5º, 6º, e 39 e Anexo II
Professor de Educação Física	25	20	De acordo com o estabelecido nos artigos 5º, 6º, e 39 e Anexo II

OS ANEXOS II ESTÃO GRAVADO NO EXCEL.